



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1490/2025 Coelho Neto - MA, 26/06/2025

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0128/2025 - CC, de 07 de janeiro de 2025, que Aprova o Calendário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40062, de 18 de junho de 2025, que altera o Decreto Estadual nº 39694/2025, que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 30 de junho, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, tendo em vista que dia é declarado Ponto Facultativo Estadual em celebração do Dia de São Marçal.

Art. 2º. O ponto facultativo ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial a Saúde e SAAE e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários, em especial o setor de licitações e os correlatos, a fim de assegurar o bom e regular continuidade dos serviços do âmbito administrativo de cada órgão e entidade, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

## **SUMÁRIO**

### **1 - CASA CIVIL**

- DECRETO

### **2 - LICITAÇÃO**

- EXTRATOS DE CONTRATO

- ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

### **3 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO**

- HOMOLOGAÇÃO

- PORTARIAS

## **CASA CIVIL**

Decreto nº 0146/2025/CC

"Faculta o ponto no dia 30 de junho, nas repartições



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1045 - Volume 3 N°1490/2025>



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 26 de junho de 2025.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2025

Extrato do Contrato Nº 187/2025 do Pregão Eletrônico Nº 007/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: TELEMAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.870.582/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Gilwenderson da Silva Brandão, portador do CPF nº 016.113.783-03. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 26 de junho de 2025. Prazo de vigência: 26 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total R\$ 777.890,01 (Setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

Extrato do Contrato Nº 188/2025 do Pregão Eletrônico Nº 007/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: A L - PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.157.854/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Luciano Araújo da Silva, portador do CPF nº 025.278.093-08. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico,

elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 26 de junho de 2025. Prazo de vigência: 26 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Valor total R\$ 89.571,84 (Oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo nº PR2024.12/CLHO-00692, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



EMPRESA: TELEMAQUINAS LTDA					
CNPJ: 34.870.582/0001-89					
ENDEREÇO: AV. PROFESSOR VALTER ALENCAR, 170, SÃO PEDRO, TERESINA - PI					
REPRESENTANTE: GILWENDERSON DA SILVA BRANDÃO					
CPF: 016.113.783-03					
E-MAIL: telemaquinascompras@gmail.com					
TEL.: (86) 3229-5090					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID.	QUA NT.	VA LOR UNIT.	VA LOR TOTAL
1	Motobomba Submersa Vazão 10.000lt. C/ 50mca 4r8-09/360 3,0cv 380v Trifásico	CJ	8	R\$ 2.737,96	R\$ 21.903,68
2	Motobomba Submersa Vazão 6.000lt. C/ 40mca 4r5pp-09/360 1,5cv 220v Mono	CJ	6	R\$ 1.978,17	R\$ 11.869,02
3	Motobomba Submersa Vazão 10.000lt. C/ 50mca 4r8-09/360 3,0cv 220v Mono	CJ	6	R\$ 2.746,86	R\$ 16.481,16
4	Motobomba Submersa Vazão 5.000lt. C/ 60mca 4r5pp-12/360 2,0cv 220v Mono	CJ	8	R\$ 1.912,63	R\$ 15.301,04
5	Motobomba Submersa Vazão 5.000lt. C/ 60mca 4r5pp-12/360 2,0cv 380 Trifásico	CJ	6	R\$ 1.668,34	R\$ 10.010,04
7	Motobomba Submersa Vazão 32.000lt. C/ 72mca r20-12e 12,0cv 380v Trifásico	CJ	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
8	Motobomba Submersa Vazão 28.000lt. C/ 65mca R20-10e 10,0cv 380v Trifásico	CJ	6	R\$ 7.700,00	R\$ 46.200,00
10	Motobomba Submersa Vazão 9.000lt. C/ 76mca 4r8-13e 4,0cv 380v Trifásico	CJ	6	R\$ 3.489,42	R\$ 20.936,52
11	Motobomba Submersa Vazão 10.000lt C/109,0mca 4r8-20e 6,0cv 380v Trifásico	CJ	6	R\$ 4.230,42	R\$ 25.382,52
12	Motobomba Submersa Vazão 18.000lt C/ 163,0mca R20-16e 17,0cv 380v Trifásico	CJ	4	R\$ 9.807,96	R\$ 39.231,84
13	Motobomba Submersa Vazão 18.000lt C/ 4bbs18i - 14e 7,5cv 380v Trifásico	CJ	5	R\$ 10.548,42	R\$ 52.742,10
14	Motobomba Submersa Vazão 18.000lt C/ 4bbs18i - 14e 7,5cv 380v Trifásico	CJ	1	R\$ 10.548,42	R\$ 10.548,42
15	Motor Submerso 1,5cv Monofásico 220v 4"	UN	4	R\$ 2.355,44	R\$ 9.421,76
16	Motor Submerso 2,0cv Trifásico 380v 4"	UN	4	R\$ 2.355,44	R\$ 9.421,76
17	Motor Submerso 2,0cv Monofásico 220 4"	UN	4	R\$ 1.604,96	R\$ 6.419,84
18	Motor Submerso 3,0cv Trifásico 380v 4"	UN	2	R\$ 1.805,39	R\$ 3.610,78
19	Motor Submerso 7,5cv Trifásico 4"	UN	6	R\$ 1.666,71	R\$ 10.000,26
20	Motor Submerso 12,0cv Trifásico 380v 6"	UN	4	R\$ 4.197,92	R\$ 16.791,68
21	Motor Submerso 10,0cv Trifásico 380v 6"	UN	6	R\$ 4.101,50	R\$ 24.609,00
22	Caixa D'água Fibra Vidro 5.000lt.	UN	4	R\$ 1.557,84	R\$ 6.231,36
23	Caixa D'água Fibra Vidro 10.000lt.	UN	10	R\$ 2.971,04	R\$ 29.710,40
24	Caixa D'água Fibra Vidro 15.000lt.	UN	4	R\$ 5.065,13	R\$ 20.260,52
25	Caixa D'água Fibra Vidro 20.000lt	UN	4	R\$ 6.232,42	R\$ 24.929,68

26	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 5.000 Lt. X 6mts de Altura.	UN	4	R\$ 3.806,84	R\$ 15.227,36
27	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 10.000 Lt.X 6mts de Altura	UN	8	R\$ 5.639,29	R\$ 45.114,32
28	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 10.000 Lt.X 6mts de Altura	UN	2	R\$ 5.639,29	R\$ 11.278,58
29	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 15.000 Lt.X 8mts de Altura	UN	4	R\$ 7.498,84	R\$ 29.995,36
30	Estrutura Concreto P/ Caixa D'água 20.000 Lt. X8mts de Altura	UN	4	R\$ 9.107,59	R\$ 36.430,36
31	Abraçadeira P/ Bomba Submersa 1.1/2" A 2"	UN	25	R\$ 42,25	R\$ 1.056,25
32	Abraçadeira P/ Bomba Submersa 3"	UN	20	R\$ 71,50	R\$ 1.430,00
33	Adaptador Pvc 50mm X 1.1/2"	UN	100	R\$ 1,63	R\$ 163,00
34	Adaptador Pvc 60mm X 2"	UN	50	R\$ 3,79	R\$ 189,50
35	Adaptador Pvc 75mm X 2.1/2"	UN	25	R\$ 8,67	R\$ 216,75
36	Adaptador Pvc 85mm X 3"	UN	25	R\$ 12,46	R\$ 311,50
37	Adesivo P/ Pvc Bisnaga 75g C/ 30 Und	CX	50	R\$ 73,12	R\$ 3.656,00
38	Armário de Aço P/ Quadro 40x30x20	UN	25	R\$ 130,54	R\$ 3.263,50
39	Botoeira Liga / Desliga	UN	25	R\$ 27,62	R\$ 690,50
40	Bucha Redução Soldável Longa 75 X 50mm	UN	25	R\$ 8,12	R\$ 203,00
41	Bucha Redução Soldável Longa 85 X 60mm	UN	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
42	Bucha Redução Soldável Longa 85 X 75mm	UN	40	R\$ 12,46	R\$ 498,40
43	Bucha Redução Soldável Longa 50x32mm	UN	25	R\$ 152,75	R\$ 3.818,75
44	Cabo Pp Flexível 2x1,5mm²	M	200	R\$ 2,43	R\$ 486,00
45	Cabo Pp Flexível Tripolar 3x10mm²	M	200	R\$ 21,53	R\$ 4.306,00
46	Cabo Pp Flexível Tripolar 3x4mm²	M	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
47	Cabo Pp Flexível Tripolar 3x6mm²	M	400	R\$ 9,18	R\$ 3.672,00
48	Capacitor de Partida 270/324uf/220v	UM	25	R\$ 32,75	R\$ 818,75
49	Capacitor de Trabalho 25uf/380v	UN	25	R\$ 16,65	R\$ 416,25
50	Capacitor de Trabalho 30uf/400v	UN	25	R\$ 24,87	R\$ 621,75
51	Capacitor de Trabalho 35uf/400v	UN	25	R\$ 27,39	R\$ 684,75
52	Capacitor de Trabalho 40uf/400v	UN	25	R\$ 30,24	R\$ 756,00
53	Caps Pvc Soldável 110mm	UN	20	R\$ 25,33	R\$ 506,60
54	Caps Pvc Soldável 20mm	UN	200	R\$ 0,32	R\$ 64,00
55	Caps Pvc Soldável 25mm	UN	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
56	Caps Pvc Soldável 32mm	UN	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
57	Caps Pvc Soldável 40mm	UN	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00
58	Caps Pvc Soldável 50mm	UN	50	R\$ 2,39	R\$ 119,50
59	Caps Pvc Soldável 60mm	UN	50	R\$ 3,61	R\$ 180,50
60	Caps Pvc Soldável 75mm	UN	25	R\$ 7,51	R\$ 187,75



61	Caps Pvc Soldável 85mm	UN	25	R\$ 22,36	R \$ 559,00	99	Luva de Correr Pvc 110mm C/ Anel	UN	50	R\$ 67,53	R \$ 3.376,50
62	Chave Partida Direta 11 A 17a 380v	UN	10	R\$ 181,81	R \$ 1.818,10	100	Luva de Correr Pvc 75mm C/ Anel	UN	50	R\$ 54,68	R \$ 2.734,00
63	Chave Partida Direta 20 A 25a 380v	UN	10	R\$ 200,94	R \$ 2.009,40	101	Luva de Correr Pvc 85mm C/ Anel	UN	25	R\$ 49,17	R \$ 1.229,25
64	Chave Partida Direta 6,3 A 10a 380v	UN	10	R\$ 144,17	R \$ 1.441,70	102	Luva Pvc Soldável Redução 60x50mm	UN	25	R\$ 6,40	R \$ 160,00
65	Colar Tomada 110mmx1/2"	UN	10	R\$ 21,73	R \$ 217,30	103	Luva Redução Fg 2.1/2x1.1/2"	UN	20	R\$ 27,00	R \$ 540,00
66	Colar Tomada 50mmx1/2"	UN	100	R\$ 5,43	R \$ 543,00	104	Luva Redução Fg 2.1/2x2"	UN	20	R\$ 29,63	R \$ 592,60
67	Colar Tomada 60mmx1/2"	UN	40	R\$ 6,40	R \$ 256,00	105	Luva Redução Fg 3 X 2.1/2"	UN	20	R\$ 44,13	R \$ 882,60
68	Colar Tomada 75mmx1/2"	UN	40	R\$ 7,23	R \$ 289,20	106	Luva Redução Fg 3x1.1/2"	UN	20	R\$ 44,13	R \$ 882,60
69	Colar Tomada 85mmx1/2"	UN	40	R\$ 16,65	R \$ 666,00	107	Luva Redução Fg 3x2"	UN	20	R\$ 44,38	R \$ 887,60
70	Conector Até 10mm²	UN	25	R\$ 29,61	R \$ 740,25	108	Luva Simples Fg 1.1/2"	UN	100	R\$ 10,38	R \$ 1.038,00
71	Contator Auxiliar Para Partida Bobina 220 Volts	UN	30	R\$ 44,53	R \$ 1.335,90	109	Luva Simples Fg 2.1/2"	UN	50	R\$ 26,45	R \$ 1.322,50
72	Contator 3tf 43 Bobina 220 Volts	UN	40	R\$ 40,78	R \$ 1.631,20	110	Luva Simples Fg 2"	UN	50	R\$ 17,39	R \$ 869,50
73	Curva Fg M/f 1.1/2"	UN	40	R\$ 32,09	R \$ 1.283,60	111	Luva Pvc Soldável de 20mm	UN	400	R\$ 0,39	R \$ 156,00
74	Curva Fg M/f 2.1/2"	UN	40	R\$ 60,03	R \$ 2.401,20	112	Luva Pvc Soldável de 50mm	UN	100	R\$ 3,82	R \$ 382,00
75	Curva Fg M/f 2"	UN	40	R\$ 62,97	R \$ 2.518,80	113	Luva Pvc Soldável de Lr 20x1/2"	UN	100	R\$ 20,39	R \$ 2.039,00
76	Curva Pvc Soldável de 75mm	UN	30	R\$ 30,54	R \$ 916,20	114	Luva Pvc Soldável Redução 25x20mm	UN	20	R\$ 0,74	R \$ 14,80
77	Curva Pvc Soldável de 50mm	UN	50	R\$ 9,07	R \$ 453,50	115	Luva Pvc Soldável Redução 75x60mm	UN	15	R\$ 7,59	R \$ 113,85
78	Curva Pvc Soldável de 60mm	UN	40	R\$ 14,67	R \$ 586,80	116	Luva de União Fg 1.1/2"	UN	15	R\$ 28,76	R \$ 431,40
79	Curva Pvc Soldável de 85mm	UN	20	R\$ 50,36	R \$ 1.007,20	117	Luva de União Fg 2.1/2"	UN	15	R\$ 73,78	R \$ 1.106,70
80	Disjuntor Termomagnético Trifásico 30a	UN	20	R\$ 71,29	R \$ 1.425,80	118	Luva de União Fg 2"	UN	15	R\$ 43,98	R \$ 659,70
81	Filtro Geo. Nerv. Std 154x4,0mts	TUB	10	R\$ 295,36	R \$ 2.953,60	119	Luva de União Pvc 50mm	UN	25	R\$ 15,11	R \$ 377,75
82	Fita Isolante Alta Fusão 19mm X 10m	UN	50	R\$ 18,67	R \$ 933,50	120	Luva de União Pvc 60mm	UN	10	R\$ 29,78	R \$ 297,80
83	Fita Isolante Comum 19x5,0mts	UN	50	R\$ 2,73	R \$ 136,50	121	Luva de União Pvc 75mm	UN	5	R\$ 68,51	R \$ 342,55
84	Flange P/ Caixa D`agua 85x3"	UN	20	R\$ 103,21	R \$ 2.064,20	122	Microcontactor C/ Bobina 220v Cw7.10	UN	10	R\$ 46,46	R \$ 464,60
85	Flange P/caixa D`agua 50x1.1/2"	UN	20	R\$ 12,47	R \$ 249,40	123	Minidisjuntor Termomagnético Mono 16a	UN	50	R\$ 9,54	R \$ 477,00
86	Flange P/caixa D`agua 60x2"	UN	20	R\$ 18,82	R \$ 376,40	124	Minidisjuntor Termomagnético Mono 20a	UN	25	R\$ 8,88	R \$ 222,00
87	Flange P/caixa D`agua 75x2.1/2"	UN	20	R\$ 85,64	R \$ 1.712,80	125	Minidisjuntor Termomagnético Mono 25a	UN	25	R\$ 9,49	R \$ 237,25
88	Joelho Pvc Soldável de 110mm	UN	25	R\$ 98,11	R \$ 2.452,75	126	Minidisjuntor Termomagnético Mono 32a	UN	25	R\$ 9,59	R \$ 239,75
89	Joelho Pvc Soldável de 20mm	UN	300	R\$ 0,27	R \$ 81,00	127	Niple Duplo Fg 2`	UN	20	R\$ 15,16	R \$ 303,20
90	Joelho Pvc Soldável de 25mm	UN	100	R\$ 0,39	R \$ 39,00	128	Niple Duplo Fg 1.1/2`	UN	40	R\$ 7,37	R \$ 294,80
91	Joelho Pvc Soldável de 32mm	UN	75	R\$ 1,40	R \$ 105,00	129	Niple Duplo Fg 2.1/2"	UN	20	R\$ 21,45	R \$ 429,00
92	Joelho Pvc Soldável de 40mm	UN	50	R\$ 2,72	R \$ 136,00	130	Quadro de Comando 10,0cv 380v	UN	15	R\$ 437,72	R \$ 6.565,80
93	Joelho Pvc Soldável de 50mm	UN	100	R\$ 3,28	R \$ 328,00	131	Quadro de Comando 2,0cv 380v	UN	8	R\$ 357,62	R \$ 2.860,96
94	Joelho Pvc Soldável de 60mm	UN	50	R\$ 10,53	R \$ 526,50	132	Quadro de Comando 3,0cv 380v	UN	8	R\$ 356,38	R \$ 2.851,04
95	Joelho Pvc Soldável de 75mm	UN	40	R\$ 40,84	R \$ 1.633,60	133	Quadro de Comando 7,5cv 380v	UN	15	R\$ 385,35	R \$ 5.780,25
96	Joelho Pvc Soldável de 85mm	UN	20	R\$ 52,58	R \$ 1.051,60	134	Registro de Gaveta 1.1/2"	UN	5	R\$ 39,02	R \$ 195,10
97	Joelho Pvc Lr 20x1/2"	UN	200	R\$ 1,15	R \$ 230,00	135	Registro de Gaveta 2"	UN	5	R\$ 67,02	R \$ 335,10
98	Lâmina de Serra	UN	200	R\$ 41,38	R \$ 8.276,00	136	Registro de Gaveta 2.1/2"	UN	5	R\$ 205,83	R \$ 1.029,15



137	Registro Soldável	Esfera 110mm	Pvc	UN	10	R\$ 244,17	R \$ 2.441,70
138	Registro Soldável	Esfera 32mm	Pvc	UN	25	R\$ 8,63	R \$ 215,75
139	Registro Soldável	Esfera 40mm	Pvc	UN	20	R\$ 11,01	R \$ 220,20
140	Registro Soldável	Esfera 50mm	Pvc	UN	40	R\$ 14,54	R \$ 581,60
141	Registro Soldável	Esfera 60mm	Pvc	UN	50	R\$ 28,60	R \$ 1.430,00
142	Registro Soldável	Esfera 75mm	Pvc	UN	20	R\$ 85,23	R \$ 1.704,60
143	Registro Soldável	Esfera 85mm	Pvc	UN	10	R\$ 131,75	R \$ 1.317,50
144	Regra de Borner Para Cabo	2,5mm		UN	10	R\$ 51,82	R \$ 518,20
145	Relé de Eletrodo (nivel)	220v		UN	30	R\$ 83,29	R \$ 2.498,70
146	Relé de Sobrecarga 3ua	10 A 16a		UN	60	R\$ 70,29	R \$ 4.217,40
147	Relé de Sobrecarga 3ua	16 A 25a		UN	60	R\$ 73,27	R \$ 4.396,20
148	Relé de Tempo 220v	0 A 30seg.		UN	60	R\$ 63,66	R \$ 3.819,60
149	Relé Falta de Fase	380v		UN	30	R\$ 76,59	R \$ 2.297,70
150	Revestimento Ge. Nerv. Leve	154x4mts		UN	40	R\$ 227,27	R \$ 9.090,80
151	Tampa P/ Poço	6"		UN	10	R\$ 21,73	R \$ 217,30
152	Tee Pvc Soldável	de 20 Mm		UN	200	R\$ 12,02	R \$ 2.404,00
153	Tee Pvc Soldável Dse	25 Mm		UN	150	R\$ 12,02	R \$ 1.803,00
154	Tee Pvc Soldável	de 32 Mm		UN	100	R\$ 12,61	R \$ 1.261,00
155	Tee Pvc Soldável Dee	40 Mm		UN	50	R\$ 13,17	R \$ 658,50
156	Tee Pvc Soldável	de 50 Mm		UN	75	R\$ 13,72	R \$ 1.029,00
157	Tee Pvc Soldável	de 60 Mm		UN	30	R\$ 13,72	R \$ 411,60
158	Tee Pvc Soldável	de 75 Mm		UN	50	R\$ 13,72	R \$ 686,00
159	Tee Pvc Soldáv El	de 85 Mm		UN	50	R\$ 14,81	R \$ 740,50
160	Tee Pvc Soldável	de 110 Mm		UN	10	R\$ 14,81	R \$ 148,10
162	Trilho Tipo C (comando Elétrico)			UN	10	R\$ 13,76	R \$ 137,60
163	Tubo Edutor Geo Dn-40	1.1/2" X 4,0m		UN	20	R\$ 36,55	R \$ 731,00
164	Tubo Edutor Geo Dn-50	2" X 4,0m		UN	20	R\$ 58,01	R \$ 1.160,20
165	Tubo Edutor Geo Dn-65	2.1/2" X 4,0m		UN	20	R\$ 71,35	R \$ 1.427,00
166	Tubo Pba Dn100 de 110mm,	C/ Retentor		B A R	10	R\$ 140,98	R \$ 1.409,80
167	Tubo Pba Dn50 de 60mm, C/ Retentor			B A R	150	R\$ 43,93	R \$ 6.589,50
168	Tubo Pba Dn75 de 85mm, C/ Retentor			B A R	20	R\$ 94,19	R \$ 1.883,80
169	Tubo Pvc Irr Pn 80 Lf Pb Dn-50			B A R	200	R\$ 23,58	R \$ 4.716,00
170	Tubo Pvc Soldável	de 20mm		B A R	1000	R\$ 1,91	R \$ 1.910,00
171	Tubo Pvc Soldável	de 25mm		B A R	50	R\$ 2,89	R \$ 144,50
172	Tubo Pvc Soldável	de 32mm		B A R	150	R\$ 4,41	R \$ 661,50
173	Tubo Pvc Soldável	de 40mm		B A R	50	R\$ 12,66	R \$ 633,00
174	Tubo Pvc Soldável	de 50mm		B A R	250	R\$ 10,39	R \$ 2.597,50
175	Tubo Pvc Soldável	de 60mm		B A R	100	R\$ 17,98	R \$ 1.798,00

176	Tubo Pvc Soldável de 75mm	B A R	100	R\$ 40,51	R \$ 4.051,00
177	Válvula de Retenção de 1.1/2"	UN	5	R\$ 105,30	R \$ 526,50
178	Válvula de Retenção de 2"	UN	10	R\$ 137,68	R \$ 1.376,80
179	Válvula de Retenção de 2.1/2"	UN	10	R\$ 254,93	R \$ 2.549,30
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R \$ 777.890,01</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o sub item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124

da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação



do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos



que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou

entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar - se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 26 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO  
Órgão Gerenciador

TELEMAQUINAS LTDA  
Fornecedor Registrado

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2025, processo administrativo nº PR2024.12/CLHO-00692, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA</b>
<b>CNPJ: 25.157.854/0001-07</b>
<b>ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES, 622, MANGUEIRA, TIMON - MA</b>



REPRESENTANTE: LUCIANO ARAUJO DA SILVA					
CPF: 025.278.093-08					
E-MAIL: luciano6_araujo@hotmail.com					
TEL.: (86) 98817-1311 / (086) 8842-1885					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Motobomba Submersa Vazão 32.000lt. C/72mca r20-12e 12,0cv 380v Trifásico	CJ	5	R \$ 13.100,68	R \$ 65.503,40
9	Motobomba Submersa Vazão 28.000lt. C/65mca R20-10e 10,0cv 380v Trifásico	CJ	2	R \$ 11.659,22	R \$ 23.318,44
161	Torneira P/ Jardim Pvc 1/2"	UN	150	R \$ 5,00	R \$ 750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R \$ 89.571,84</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação

solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o sub item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade



interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da

contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados,



nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não

poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar - se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de



parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 26 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO  
Órgão Gerenciador

A L - PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA  
Fornecedor Registrado

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico, elétrico, bombas submersas, tubos e conexões hidráulicos, para atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do serviço autônomo de água e esgoto de Coelho Neto - MA, homologado para as empresas a seguir: A L - PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ N° 25.157.854/0001-07, pelo valor de R\$ 89.571,84 (Oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos); TELEMAQUINAS LTDA, CNPJ n° 34.870.582/0001-89, pelo valor de R\$ 777.890,01 (Setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e um centavo), totalizando o valor global em R\$ R\$ 867.461,85 (Oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Data da Homologação: 26 de junho de 2025. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Portaria n° 101/2025 - SEMGO

O Secretário Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal n° 826, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. FRANCISCO EDUARDO SILVA COSTA, inscrito no CPF sob o n° 612.046.933-82, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 26 de junho de 2025.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria n° 001/2025-CC

ERRATA

O Secretário Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 825, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Municipal n° 826, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n° 023/2025/SEMGGO, publicada na edição n° 1382/2025 de 10 de janeiro de 2025 do Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:

“Onde se lê: CPF: N° 993.654.353-72

Leia-se: CPF: 992.654.353-72”.

Art. 3º Esta errata entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 26 de junho de 2025.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS  
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento  
Portaria nº 001/2025-CC

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

<p><b>BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>ANTONIO LUSTOSA DE MELO</b> Vice-Prefeito Municipal</p> <p><b>MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA</b> Secretária-Chefe da Casa Civil</p> <p><b>JOSÉ ORLANDO AZEVEDO DA SILVA</b> Secretário de Governo</p> <p><b>FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA</b> Secretário de Articulação Política</p> <p><b>SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS</b> Secretário de Gestão e Orçamento</p> <p><b>WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA</b> Secretária de Educação</p> <p><b>MÁRCIA CRISTINA COSTA VALE</b> Secretária de Cultura</p> <p><b>DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO</b> Secretária de Indústria, Comércio e Turismo</p> <p><b>SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS</b> Secretário de Saúde</p> <p><b>EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS</b> Secretária de Assistência Social e Cidadania</p> <p><b>FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO</b> Secretário de Obras e Infraestrutura</p> <p><b>JOSÉ WILSON VAZ</b> Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural</p> <p><b>CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO</b> Secretário de Meio Ambiente</p> <p><b>SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES</b> Secretário de Juventude</p> <p><b>ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS</b> Secretário de Esporte e Lazer</p> <p><b>SAMANTA LIMA COSTA</b> Secretária de Comunicação</p> <p><b>FLAYNIE REGO DE ASSIS</b> Secretária da Mulher</p> <p><b>FERNANDA PEREIRA DE SOUSA</b> Controladora Geral</p> <p><b>RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO</b> Procuradora Geral do Município</p> <p><b>LIDIANE AGUIAR BASTOS</b> Ouvidora Geral</p>	<p><b>HINO DE COELHO NETO</b> <b>LETRA:</b> José Sampaio de Oliveira <b>MELODIA:</b> por J. Carlos Gomes</p> <p>Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Fronteira leste do Maranhão</p> <p>No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!</p> <p>És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições Que teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações</p> <p>Os teus lindos campos molhados Florescem sob este céu escuro Que a semente dos antepassados Seja fruto em nosso futuro</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral.</p>
---	---



Carimbo de Tempo:	 <p data-bbox="997 168 1444 291"><b>PREFEITURA DE COELHO NETO</b> A MARCA DO TRABALHO</p> <p data-bbox="790 347 1452 398">Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N, Cebtro, CEP: 65620000 <a href="https://www.coelhoneto.ma.gov.br">https://www.coelhoneto.ma.gov.br</a> / (98)3473-1121</p>
-------------------	---

